



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 009/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 09 de março de 2022.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Teresinha Medeiros

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 22/2022

Ementa: “Institui, no calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, "A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA ARTE SANTEIRA", em nossa Capital. ”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem recomendar a seguinte redação à proposição legislativa:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "**Semana Municipal de Valorização da Arte Santeira**", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, *wokshops* e mobilizações que difundam os trabalhos da arte santeira em nosso Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “Semana Municipal de Valorização da Arte Santeira”.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT